



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.368, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Dados Abertos de Caraguatatuba.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto Municipal nº. 102, de 10 de agosto de 2012 (que a regulamenta em âmbito local);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº. 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, dispõe que constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil, entre outras, a adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres e a publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada (art. 24, incisos V e VI);

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº. 8.777, de 11 de maio de 2016 e alterações (Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital) prevê que são princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, entre outros, a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos e a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres;

CONSIDERANDO o interesse em promover a transparência pública, o controle social, a inovação e a eficiência administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 44.101/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Dados Abertos de Caraguatatuba, com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos da Administração Pública Municipal Direta sob a forma de dados abertos, de modo gradual e conforme os critérios técnicos e a disponibilidade institucional definidos pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, assim como os recursos disponíveis;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal,

sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pela Administração Pública Municipal que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) ou Decreto Municipal nº. 102, de 10 de agosto de 2012;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

V - Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados da Administração Pública Municipal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Art. 3º A Política Municipal de Dados Abertos de Caraguatatuba será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato

aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas nos incisos do *caput* deste artigo será condicionada à análise prévia e parecer técnico da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, assim como à observância do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 4º Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

§ 1º Fica autorizada a utilização gratuita das bases de dados e das informações disponibilizadas nos termos do disposto no [inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#), e cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja o Município de Caraguatatuba, nos termos do disposto no [art. 29 da referida Lei](#).

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de bases de dados protegidas por direitos autorais de que trata o [inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 1998](#).

Art. 5º A gestão da Política Municipal de Dados Abertos de Caraguatatuba será coordenada, tecnicamente, pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, devendo ser executada em conjunto com as Secretarias detentoras das bases de dados, conforme suas competências específicas e as limitações operacionais e orçamentárias de cada órgão.

§ 1º A implementação da Política Municipal de Dados Abertos de Caraguatatuba ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Poder Executivo Municipal, quanto pela sociedade civil;

III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades

das unidades do órgão da Administração Pública Municipal relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação será responsável por coordenar, de forma colaborativa, as ações de publicação, de atualização e de monitoramento do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar os órgãos sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação do Plano de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios, conforme conveniência e disponibilidade administrativa, sobre o cumprimento do Plano de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Art. 6º As solicitações de abertura de bases de dados da Administração Pública Municipal serão analisadas conforme disponibilidade técnica, orçamentária e operacional, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto Municipal nº. 102, de 10 de agosto de 2012.

Parágrafo único. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão da Administração Pública Municipal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

Art. 7º Poderão ser consideradas passíveis de abertura, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação e de manifestação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, as bases de dados da Administração Pública Municipal que não contenham informações protegidas nos termos dos [art. 7º, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às bases de dados que contenham informações parcialmente protegidas.

Art. 8º O Plano de Dados Abertos da Administração Pública Municipal deverá ser elaborado e publicado em seu sítio eletrônico no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação deste Decreto, o qual poderá ser prorrogado, mediante justificativas da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, em razão de limitações técnicas, operacionais ou orçamentárias.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos, sem prejuízo da cooperação das demais Secretarias detentoras de bases de dados.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de outubro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.399, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição da Agenda Jovem no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº. 12.852, de 5 de agosto de 2013);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº. 12.852, de 5 de agosto de 2013);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº. 50.306/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Jovem no Município de Caraguatatuba, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e a coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Daniel Alves Saraiva, matrícula nº. 28.541, lotado no Gabinete do Prefeito, para desenvolver a Agenda Jovem no Município de Caraguatatuba.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº. 12.852, de 5 de agosto de 2013).

Art. 3º A Agenda Jovem atenderá aos seguintes princípios:

- I** - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II** - da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III** - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do município;
- IV** - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V** - promoção do bem-estar, da experimentação e do

desenvolvimento integral do jovem;

VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e

VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº. 12.852, de 5 de agosto de 2013).

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

- I** – cidadania, participação social e política e a representação juvenil;
- II** – educação, saúde, cultura, desporto e lazer;
- III** – profissionalização, trabalho e renda;
- IV** – diversidade e igualdade;
- V** – comunicação e liberdade de expressão;
- VI** – sustentabilidade e meio ambiente;
- VII** – território e mobilidade;
- VIII** – sustentabilidade e meio ambiente;
- IX** – segurança pública e acesso à justiça; e
- X** – divulgação e estímulo à obtenção da Identidade Jovem (ID Jovem).

Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.402, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as datas de vencimento e os descontos quanto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2026.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 01, de 12 de dezembro de 1997 e alterações) prevê, em seu artigo 125, que o pagamento do IPTU “*será efetuado em parcelas, em número e prazo fixados pelo Prefeito, através de Decreto, podendo ser concedidos descontos de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se pago de uma vez só, em 1ª (primeira) parcela única, e descontos em escalas percentuais menores para a 2ª (segunda) parcela única ou nas parcelas mensais*”;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 49.201/2025,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2026, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos:

I – 10% (dez por cento) para o recolhimento até o dia 20 de fevereiro de 2026; ou,

II – 5% (cinco por cento) para o recolhimento até o dia 20 de março de 2025.

Art. 2º O contribuinte poderá optar ainda pelo pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o seguinte cronograma:

I – primeira parcela, para recolhimento até 20 de março de 2026;

II - segunda parcela, para recolhimento até 22 de abril de 2026;

III - terceira parcela, para recolhimento até 20 de maio de 2026;

IV - quarta parcela, para recolhimento até 22 de junho de 2026;

V - quinta parcela, para recolhimento até 20 de julho de 2026;

VI – sexta parcela, para recolhimento até 20 de agosto de 2026;

VII - sétima parcela, para recolhimento até 21 de setembro de 2026;

VIII - oitava parcela, para recolhimento até 20 de outubro de 2026;

IX - nona parcela, para recolhimento até 23 de novembro de 2026; e,

X – décima parcela, para recolhimento até 21 de dezembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.403, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.385, de 14 de novembro de 2025, que dispõe sobre a instituição de Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMIPPI) e sobre a nomeação de seus membros."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando nº 1513/2025 - SEDUC; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº. 41.637/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do inciso I do artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 2.385, de 14 de novembro de 2025, para alteração de membro do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMIPPI), que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º (...)

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

(...)

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Débora Helena Gil de Alcântara, matrícula 4.655;
Suplente: Tatiane Maleski Bazilio, matrícula 24.648.

(...)"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 2.385, de 14 de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.404, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.924, de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.533, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM e dá outras providências."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.533, de 08 de outubro de 2020 e o Decreto Municipal nº. 1.924, de 07 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 1.924, de 07 de fevereiro de 2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 2.052, de 04 de novembro de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º Para o mandato de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Gestor do FEBOM:

I - CESAR EDUARDO FERREIRA, Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, que atuará como Presidente;

II - HERMÍNIA MOREIRA SOUZA PORTES, Secretária Municipal da Fazenda, que atuará como Vice-Presidente;

III - CAPITÃO DANILO PISANESCHI, Comandante do 3º Subgrupamento de Bombeiros Marítimos do GBMar;

IV - CAPITÃ ERICA RAMALHO DE MACEDO, Comandante do 4º Subgrupamento do 11º Grupamento de Bombeiros Caraguatatuba;

V - DANIEL ALVES SARAIVA, Assessor de Gestão I, Matrícula: 28541, representante do Gabinete do Prefeito de Caraguatatuba.

(...)"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 1.924, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.813, de 05 DE dezembro DE 2025.

"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.386, 15 de dezembro de 2017, e a Lei Municipal nº 2.449, de 26 de novembro de 2018, que dispõem sobre o Vale-Alimentação e o Vale-Refeição concedidos aos servidores públicos municipais de Caraguatatuba".

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º, *caput*, incisos e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.386, 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, o benefício do Vale Alimentação terá o seu valor elevado da seguinte forma:

I – aos servidores municipais que percebam até duas vezes o valor do piso salarial municipal vigente fica fixado o valor de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais);

II – aos servidores municipais que percebam acima de duas vezes o valor do piso salarial municipal vigente fica fixado o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único. A alteração do benefício que trata o *caput* será concedida mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, exceto aos servidores contratados por prazo determinado e aos aposentados e pensionistas."

Art. 2º Ficam alterados o art. 2º, *caput*, e incisos, da Lei Municipal nº 2.449, de 26 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Vale-Refeição de que trata o artigo anterior será concedido nos seguintes termos:

I - para os servidores que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II - para os servidores que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, no valor de R\$ 15,00

(quinze reais) por dia efetivamente trabalhado;

III - os servidores que exerçam jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais não terão direito ao benefício;
IV – para os servidores que exerçam jornada de trabalho em regime de escala 12x36 e suas variantes, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado. (...)"

Art. 3º As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 05 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.814, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de faltas consecutivas de pacientes atípicos menores de 18 anos em consultas ou terapias agendadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por clínicas conveniadas, e dá outras providências."

Autor: Vereador Cristian Bota Oliveira de Souza.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), obrigado a comunicar o Conselho Tutelar sempre que houver duas (2) faltas consecutivas injustificadas de pacientes atípicos menores de 18 (dezoito) anos de idade em consultas médicas, sessões terapêuticas ou atendimentos multiprofissionais agendados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se paciente atípico toda pessoa com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, múltipla, do espectro autista (TEA) ou com qualquer outra condição que demande acompanhamento contínuo por parte da rede de saúde.

Art. 3º A comunicação ao Conselho Tutelar deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a constatação das duas faltas consecutivas injustificadas, mediante relatório sucinto que contenha:

I – identificação do paciente;

II – datas e tipos dos atendimentos não comparecidos;

III – informações de contato do responsável legal;

IV – breve descrição da situação constatada pela unidade de saúde.

Art. 4º A comunicação tem por objetivo assegurar o direito à saúde e à continuidade do tratamento, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), possibilitando a atuação preventiva do Conselho Tutelar e de demais órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo o fluxo de comunicação e o modelo de formulário a ser utilizado pelas unidades de saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 54, de 14 de março de 2014, que [determina a redução automática da contribuição de iluminação pública após 60 meses do início da vigência da Lei Complementar nº 52/13.](#)”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 54, de 14 de março de 2014, que [determina a redução automática da Contribuição de Iluminação Pública após 60 \(sessenta\) meses do início da vigência da Lei Complementar Municipal nº 52, de 17 de dezembro de 2013.](#)

Parágrafo único. Fica restabelecida a cobrança integral dos valores de Contribuição de Iluminação Pública, na forma prevista nas Tabelas contidas no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 52, de 17 de dezembro de 2013, que atualiza a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 150, incisos I e III da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 19, de 03 de dezembro de 2025

“Nomeia e institui o Grupo de Trabalho para a implementação do Currículo Educacional da Computação/SME da BNCC Computação - Complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba/SP e dá outras providências.”

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições do seu cargo, e;

Considerando a instituição da Política Nacional de Educação Digital, pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que visa

assegurar e ampliar o acesso à educação e à inclusão digital; **Considerando** a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), instituída pelo Decreto nº 11.713/2023, que articula conectividade, formação docente e aquisição de equipamentos; **Considerando** que para fins de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do FUNDEB Valor Anual por Aluno – VAAR, as redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022, e na Resolução CEB/CNE nº 2, de 21 de março de 2025;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que estabelece a obrigatoriedade da área de Computação no Ensino Fundamental;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 22, de 21 de dezembro de 2023, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Computação na Educação Básica;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de abril de 2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, incorporando a área de Computação como obrigatória;

Considerando a Portaria SME de Caraguatatuba/SP nº 04, de 03 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre orientações conforme a legislação regular, para a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica de Caraguatatuba/SP;

Considerando a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação que tem por finalidade ([Lei Complementar Municipal nº 137/2025](#), art. 363) de gerir, organizar e realizar manutenção de todo o ambiente de tecnologia da informação e comunicação da estrutura organizacional da Prefeitura de Caraguatatuba;

Considerando as competências do Setor de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, na implementação das políticas de integração da Computação e da Educação Digital e Midiática nas Unidades Educacionais;

Considerando a necessidade de garantir a efetiva implementação da área de Computação no currículo municipal, levando em consideração o contexto local e o respeito ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR e INSTITUIR o Grupo de Trabalho (GT) responsável pelo planejamento, organização, implementação e acompanhamento da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Estudar os marcos legais e pedagógicos referentes à Computação na Educação Básica;

II – Realizar diagnóstico da realidade local quanto à infraestrutura, formação docente e práticas em curso;

III – Elaborar proposta de inserção curricular da Computação, com enfoque transversal e progressivo;

IV – Planejar ações de formação continuada, considerando o letramento digital dos docentes;

V – Propor critérios para aquisição de materiais didáticos e tecnológicos;

VI – Estabelecer um cronograma para a implementação gradual da Computação nas escolas municipais;

VII – Acompanhar e avaliar o processo, promovendo momentos de escuta e socialização com a comunidade escolar;

VIII – Analisar o currículo vigente, revisando as habilidades e elaborando os objetivos do conhecimento, mantendo os códigos das habilidades da BNCC – Computação; e,

IX – Promover a validação interna da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes

servidores municipais e membros:

I – Ernesto dos Santos Neto, Professor PEB II – Matemática, matrícula nº 13475;

II – Flávia Paula Campos Teles, Professor PEB II – Arte, matrícula nº 25714;

III – Eduardo da Silva Gigliotti, Professor PEB II – Ciências, matrícula nº 20845;

IV - Marta Aparecida de Faria Tanuri, Professor Educação Infantil, matrícula nº 13758;

V – Wlamir do Nascimento Martins, Professor PEB II – Matemática, matrícula nº 7799;

VI – Taise Romeiro Ramos, Professor Educação Infantil, matrícula nº 7035;

VII – Camila Pimentel Machado Gonçalves, Professor Adjunto I, matrícula nº 21084;

VIII – Delma Maria Pereira Barbosa Lopes, Professor PEB I, matrícula nº 8674; e,

IX – Tatiane Maleski Bazílio, Professor PEB I, matrícula nº 24648.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de dezembro de 2025.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos Administrativos elencados, solicitamos o comparecimento dos cidadãos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta, na Secretaria da Fazenda / Área de Gestão Tributária, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P. no horário das 08:30 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de seu interesse:

NOME	CPF/CNPJ	P.A
ESPOLIO DE ANATHALIA FRAGOSO	058.***.***-81	29.791/2019
ALESSANDRA GENTIL GONZALES	375.***.***-69	40.524/2025
KAREN MORIMOTO LUZ	363.***.***-09	34.859/2025
LEDA MARIA DOS SANTOS SANTANA	278.***.***-67	34.949/2025
JOSE ANDRE MONTEIRO JUNIOR	343.***.***-79	48.357/2025
REGINA APARECIDA DOS SANTOS	314.***.***-07	48.356/2025
ROBERTA BAIROS AYRES	050.***.***-80	48.352/2025
BIANCA STEFANI RODRIGUES	453.***.***-61	48.353/2025
DANIEL NEVES DA ROCHA	048.***.***-09	48.351/2025
ANDREW LUIS PESSOA CASTRO	425.***.***-61	48.358/2025
DANIEL GUIRADO AMBROS	307.***.***-00	46.727/2025
CAMILIA DE CARVALHO DE ALICE	327.***.***-16	47.319/2025
LUCAS DE OLIVEIRA CARVALHO	424.***.***-00	47.858/2025
JOSIE JAQUELINE RIBEIRO	317.***.***-93	48.284/2025
JOAO MARINHO CABRAL FILHO	188.***.***-39	48.449/2025
CHARLES CARMO DOS SANTOS	244.***.***-44	47.610/2025
LAUDICEIA DOS SANTOS LEITE	344.***.***-05	48.508/2025
MATHEUS VINICIUS MACHADO BERTOLIN	468.***.***-30	50.728/2025

KATIA CILENE DE OLIVEIRA LOPES	121.***.***-81	49.826/2025
GEOVANA TAYNARA RODRIGUES DA SILVA	561.***.***-81	48.715/2025
NARLETE DE OLIVEIRA PEREIRA	258.***.***-63	45.028/2025
NICANOR FERREIRA DE SOUZA SANTANA	112.***.***-19	45.292/2025
ROSANA GONCALVES	381.***.***-90	45.264/2025

SECRETARIA DE URBANISMO

Notificação 130/2025.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 6 de novembro de 1980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 2.663 de 29 de junho de 2023, 127 de 14 de dezembro de 2023, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 42 de 24 de novembro de 2011, 1.361 de 30 de dezembro de 1985, 2.456 de 07 de dezembro de 2018, 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica a PAULO SERGIO FERREIRA FERRO, residente e domiciliado (a) à RUA ATARARÉ, nº 233, AP 2 – JARDIM PAULISTA – RIBEIRÃO PRETO /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 35.136/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 45610 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 13/03/2025 do imóvel de identificação/CPF, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA / CALÇADA IRREGULAR, conforme artigo (s) 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). GILSON ESTEVES DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à AV JOSE DA COSTA PINHEIRO JUNIOR, nº 07 – JARAGUA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17,20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 46.166/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 48.454 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 19/09/2025 do imóvel de identificação/CPF 089.***.***-12, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA / ACESIBILIDADE, conforme artigo (s) 17,20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLENILSON IAGO MANOEL ANDRE AZEVEDO, residente e domiciliado (a) à RUA DOM JOÃO VI, nº 165 – POIARES – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos

da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 e 69 da Lei Municipal nº 969/75.

Processo nº 40.676/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 45541 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 09/05/2025 do imóvel de identificação/CPF 442.***.***-07, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE M CAVALCANTE FILHO , residente e domiciliado (a) à RUA MOJI DAS CRUZES , nº 91 – VILA IOLANDA – POA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 8 Inc. III da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 34.526/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46.050 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 12/05/2025 do imóvel de identificação/CPF , bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR AGUAS SERVIDAS EM VIA PÚBLICA , conforme artigo (s) 8 Inc. III da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MM INCORPORACAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, residente e domiciliado (a) à AV INCONFIDENCIA, nº 140, SALA 02 – JARDIM SAO DIMAS – SAO JOSE DOS CAMPOS / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17,20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 35.739/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 45677 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 22/04/2025 do imóvel de identificação/CPF 05.***.***/0001-22, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR CALÇADA IRREGULAR / ACESSIBILIDADE , conforme artigo (s) 17,20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). RENATO IRIS DA COSTA , residente e domiciliado (a) à TRAVESSA PEDRA DA ONÇA , nº 255 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Art. 1 da Lei Municipal 1.361/85.

Processo nº 38.016/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 45284 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 08/05/2025 do imóvel de identificação/CPF 150.***.***.05, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A RETIRADA DA RAMPA DA SARJETA , conforme artigo (s) 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Art. 1 da Lei Municipal 1.361/85).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE NILSON RIBEIRO NEVES , residente e domiciliado (a) à RUA JORGINA ELIAS DA SILVA SANTOS , nº 33 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23..

Processo nº 39.208/2025- Eletrônico - Auto Infração nº 47075 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 08/07/2025 do imóvel de identificação/CPF 373.***.***-78, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A ROÇADA DA VEGETAÇÃO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23.).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIA CRISTINA SOARES DE BEM , residente e domiciliado (a) à RUA SERRA DE BOTUCATU, nº 999 – VILA G CARDIM – SAO PAULO /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17,18 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13. **Processo nº 37.385/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46727** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 24/6/2025 do imóvel de identificação/CPF 131.***.***-45, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA , conforme artigo (s) 17,18 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). POWER TRADER IN CLIMATED , residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO ROMEIRO SOBRINHO , nº 49 – SANTO AMARO – SAO PAULO / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 18,20 e 35 Inc. I da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 36.821/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47034 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 17/07/2025 do imóvel de identificação/CPF 37.***.***/0001-66, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DA CALÇADA / IRREGULAR , conforme artigo (s) 18,20 e 35 Inc. I da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ARMINDO DE ALMEIDA BATISTA , residente e domiciliado (a) à RUA EUZEBIO DE SOUZA , nº 140 – JD LONDRINA – SAO PAULO /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 33.126/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 45464 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em

21/03/2025 do imóvel de identificação/CPF **065.***.***-72**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA , conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). HECLA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA DAS AMOREIRAS , nº 80 – CIDADE JARDIM – SAO PAULO /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **15 e 18** da Lei Municipal nº **2.074/13**.

Processo nº 36.592/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46917 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 06/06/2025 do imóvel de identificação/CPF **03.***.***/0001-05**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DA CALÇADA , conforme artigo (s) 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). KIOKO TAKARA , residente e domiciliado (a) à AV PERI RONCHETTI, nº 870 – JD PERI – SAO PAULO /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **17,18 e 35 § 1** da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 37.339/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46729 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 24/06/2025 do imóvel de identificação/CPF **182.***.***-63**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DA CALÇADA , conforme artigo (s) 17,18 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VANESSA RODRIGUES BREVE , residente e domiciliado (a) à RUA PIMENTEIRAS , nº 208 – PARQUE INDUSTRIAL – SAO JOSE DOS CAMPOS / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **17,20 e 35 § 1** da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 37.296/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.407 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 21/07/2025 do imóvel de identificação/CPF **368.***.***-57**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 17,20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE MARCO ANTONIO MARCUCCI , residente e domiciliado (a) à RUA DESEMBARGADOR ARAGÃO , nº 100 – VILA MARIANA – SAO PAULO /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de

Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **15 e 18** da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 36.431/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46461 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 16/05/2025 do imóvel de identificação/CPF **076.***.***-20**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO CONSTRUIR A CALÇADA / ACESSIBILIDADE , conforme artigo (s) 17,20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE DO CARMO SOUZA RIBEIRO , residente e domiciliado (a) à RUA JOSEFA GONÇALVES DE ALMEIDA , nº 132 – BAL MARIA HELENA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **10 e 13** da Lei Municipal nº 1.144/80 e Art. 1 § unico da Lei Municipal 1.361/85.

Processo nº 39.218/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46353 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 12/05/2025 do imóvel de identificação/CPF **677.***.***-87**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A RETIRADA DA RAMPa IRREGULAR DA SARJETA , conforme artigo (s) 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Art. 1 § unico da Lei Municipal 1.361/85).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA GONZAGA , residente e domiciliado (a) à RUA PROFESSOR BENEDITO MOREIRA , nº 47 – PORTAL DAS COLINAS – GUARATINGUETA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **1 e 2** da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art 1 da Lei Municipal 2.663/23..

Processo nº 37.616/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47213 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 07/07/2025 do imóvel de identificação/CPF **410.***.***-87**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO , conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art 1 da Lei Municipal 2.663/23.).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ERNANI TAVARES PEREIRA , residente e domiciliado (a) à AV JOSE DA COSTA PINHEIRO JUNIOR, nº 1547 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **12** da Lei Municipal nº 969/75.

Processo nº 32.317/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46663 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 23/06/2025 do imóvel de identificação/CPF **354.***.***-49**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO ,

conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). PANTANAL AZUL PARTICIPAÇÕES S.A , residente e domiciliado (a) à RUA RENATO PAES DE BARROS , nº 56 – ITAIM BIBI – SAO PAULO / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **18,20 e 35 § 1** da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 44.381/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46861 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 11/06/2025 do imóvel de identificação/CPF **28.***.***/0001-85**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO ADEQUAR A CALÇADA A LEI DE ACESSIBILIDADE , conforme artigo (s) 18,20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FERNANDINA ROSIELLO , residente e domiciliado (a) à AV SERGIPE , nº 721 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **1 § 2** da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23.

Processo nº 32.043/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 45190 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 31/03/2025 do imóvel de identificação/CPF **344.***.***-72**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A LIMPEZA DE TERRENO , conforme artigo (s) 1 § 2 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). BIANCA KAROLINY AUER , residente e domiciliado (a) à AV PARANA , nº 321 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **18,20 e 35 § 1** da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 36.986/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 45875 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 03/06/2025 do imóvel de identificação/CPF **098.***.***-80**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO CONSTRUIR A CALÇADA / CALÇADA IRREGULAR , conforme artigo (s) 18,20 E 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IBISCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA VICENTE ORLANDO , nº 11 – PONTE SECA – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **1 e 2** da Lei Municipal nº 1.870/10.

Processo nº 34.532/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº

46182 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 16/05/2025 do imóvel de identificação/CPF **50.***.***/0001-54**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO REALIZAR LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE MURO , conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JANE TREGUES COELHO FIGUEIREDO , residente e domiciliado (a) à RUA LIBERDADE , nº 454 – CENTRO – POTE /MG ; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **17** da Lei Complementar Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 20.776/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 44915 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 04/02/2025 do imóvel de identificação/CPF **112.***.***-38**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO CONSTRUIR A CALÇADA / CALÇADA IRREGULAR , conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MANUEL MENDES ROCHA , residente e domiciliado (a) à AV MANOEL AVELINO DOS SANTOS , nº 1060 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **17** da Lei Complementar Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 40.894/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 45088 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 28/02/2025 do imóvel de identificação/CPF **446.***.***-44**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO CONSTRUIR A CALÇADA / CALÇADA IRREGULAR , conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE ANATHALIA FRAGOSO, residente e domiciliado (a) à RUA SAO MATEUS , nº 229 – MORRO DO ALGODAO – CARAGUATATUBA / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **22** da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 39.281/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46009 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 12/05/2025 do imóvel de identificação/CPF **058.***.***-81**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROMOVER A INSTALAÇÃO DE RECEPTORES / COLETORES APROPRIADOS (LIXEIRA) , conforme artigo (s) 22 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr(a). ESPOLIO DE JOSE ANTONIO BRIGHENTTI, residente e domiciliado (a) à AV PEDRO REGINALDO DA COSTA, nº 765 – GOLFINHOS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23. **Processo nº 39.284/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46049** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 12/05/2025 do imóvel de identificação/CPF 508.***.***-91, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VALDIRENE CRISTINA SOARES, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO CRISTINA SOARES, nº 264 – PONTE SECA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 43.570/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.211 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 07/07/2025 do imóvel de identificação/CPF 150.***.***-98, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO CONSTRUIR A CALÇADA, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). HECLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA DAS AMORINHAS, nº 80 – CIDADE JARDIM – SAO PAULO /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 36.575/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46194 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 06/06/2025 do imóvel de identificação/CPF 03.***.***/0001-05, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO CONSTRUIR A CALÇADA / CALÇADA IRREGULAR, conforme artigo (s) 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANTONIO CELSO ANTUNES FREIRE, residente e domiciliado (a) à RUA TRÊS, nº 12 – MORADA DO OURO - SETOR CENTRO SUL – PINDAMONHAGABA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 259 e 261 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 36.477/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46080 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 30/04/2025 do imóvel de identificação/CPF 062.***.***-91, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou

para pagamento do valor da multa.

(OBSTRUÇÃO DE PASSEIO / VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 259 e 261 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, residente e domiciliado (a) à RUA JOAQUIM ANTUNES, nº 159 – JD PAULISTA – SAO PAULO /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17,20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 37.655/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46493 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 03/06/2025 do imóvel de identificação/CPF 027.***.***-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO CONSTRUIR A CALÇADA / CALÇADA IRREGULAR, conforme artigo (s) 17,20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

SECRETARIA DE SAÚDE

Notificações 26/2025.

O Centro de Controle de Zoonoses através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa que, de acordo com a Lei nº 1.298 de 13 de setembro de 2006, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Espólio de Carlos Eduardo Correa da Costa** residente a Rua Santa Catarina, 1.624 sala 803 – Lourdes – Belo Horizonte/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. **NOTIFICAÇÃO 101/2025** (Referente AIPM 3084 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Francine Oliveira de Araújo** residente a Rua José Caetano, 43 – Jd. Progresso – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. **NOTIFICAÇÃO 103/2025** (Referente AIPM 3087 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Joana Marcia Dutra** residente a Rua Mongagua, 155 – Travessão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. **NOTIFICAÇÃO 106/2025** (Referente AIPM 3067 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Ruth Luana Pereira Santos** residente a Rua José Geraldo Fernandes da Silva Filho, 305 Unid. 426 – Pegorelli – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA

ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.
NOTIFICAÇÃO 110/2025 (Referente AIPM 3089 CCZ).
NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Sandra Regina Alves** residente a Rua Benedito Miguel da Costa, 40 – Rio do Ouro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.
NOTIFICAÇÃO 99/2025 (Referente AIPM 3096 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Rosinei Alves Ribeiro** residente a Rua Anathalia Fragoso, 35 – Rio Marinas – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.
NOTIFICAÇÃO 113/2025 (Referente AIPM 3070 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Maria Lucia Conceição Brito** residente a Rua Antônio Fortunato, 20 – Perequê Mirim – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.
NOTIFICAÇÃO 105/2025 (Referente AIPM 3065 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Ivan Bissaco** residente a Rua Comendador Remo Cesaroni, 162 – Vila Ema – São José dos Campos/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.
NOTIFICAÇÃO 100/2025 (Referente AIPM 3099 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Claudio Woidella** residente a Rua A Dois, 40 casa 01 – Bal. Recanto do Sol – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.
NOTIFICAÇÃO 109/2025 (Referente AIPM 3073 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Gilberto Donizete Diogo** residente a Rua Itamar Hart Abubakir, 278 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.
NOTIFICAÇÃO 92/2025 (Referente AIPM 3064 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Gilberto Donizete Diogo** residente a Rua Itamar Hart Abubakir, 278 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.
NOTIFICAÇÃO 91/2025 (Referente AIPM 3063 CCZ).

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SESMOB Nº 03/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Representativa da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.482, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação e a organização da Guarda Municipal de Caraguatatuba, bem como a necessidade de instituir instância representativa da categoria no âmbito da Administração Municipal, resolve expedir a seguinte Portaria.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a Comissão Representativa da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba, com a finalidade de colaborar com o planejamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações e políticas relacionadas à Guarda Civil Municipal, bem como promover o diálogo entre a Administração e o efetivo.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Representativa da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba os seguintes servidores:

I – GCM 2º CL ANILTON JOSÉ COSTA, matrícula nº 25.789;
II – GCM 2º CL VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 25.799;
III – GCM 2º CL LEANDRO DE MATOS QUEIROZ PEREIRA, matrícula nº 25.817.

Art. 3º A Comissão terá caráter consultivo e representativo, competindo-lhe, dentre outras atribuições que lhe venham a ser delegadas:

I – apresentar propostas, sugestões e recomendações relacionadas às condições de trabalho, capacitação, procedimentos operacionais e aprimoramento dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;
II – apoiar a Secretaria na análise de normas internas, regulamentos e demais atos relativos à atuação da Guarda Civil Municipal;
III – fomentar a comunicação entre os integrantes da Corporação e a Administração, contribuindo para a solução de demandas institucionais.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não gerando qualquer espécie de remuneração adicional, gratificação ou vantagem.

Art. 5º A Comissão Representativa poderá, sempre que necessário, convidar outros servidores ou profissionais para colaborar com seus trabalhos, sem direito a remuneração adicional.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Portaria, permitida a recondução por igual período, mediante nova designação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2025.

CESAR EDUARDO FERREIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Município de Caraguatatuba – SP

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo Interno nº 5377/2022- Termo de Apostilamento nº 02 – Termo de Colaboração – Entidade Social – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAGUATATUBA-APAE. Objeto: Desenvolvimento de ações e serviços destinados ao atendimento educacional de escolarização na modalidade especial, a alunos portadores de deficiência intelectual associada a outras deficiências para educação básica, no valor global de R\$ 237.003,16. Representante da OSC: Ivone de Souza Miranda. Assinatura: 26/11/2025.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 31/2010 – PC Nº 120008/2009 – PI Nº 26560/2009 - OBJETO: Locação de um imóvel para uso do Anexo Fiscal do Fórum. LOCADORA: **FRANCISCA AYLLON ARROYO** CPF: **042.984.138-88**. ADITAMENTO 15 – Prorrogação em mais 12 (doze) meses, de 02/12/2025 a 01/12/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 84.796,92. Data da assinatura: 26/11/2025.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 388/23 - PI Nº 48898/23 - PC 1308/23 - CONTRATO Nº 197/23 - Objeto: Fica rescindido o contrato supra de Locação de imóvel para instalação da CEJUSC, a partir de 08/10/25. Locadora: WILNEY CARDOSO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 58.572.942/0001-24. Assinatura: 22/10/25.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contrato nº 185/2023 – CP nº 02/2023 – PI nº 17388/2023 - Objeto: Contratação da prestação de serviços de publicidade à Prefeitura de Caraguatuba. Contratada: **MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA** – CNPJ nº **08.737.006/0001-58**. Aditamento nº 03: Supressão do valor contratual de R\$ 2.000.000,00, equivalente a 25% do valor global inicialmente contratado. Valor global: R\$ 6.000.000,00. Assinatura: 05/12/2025.

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pregão eletrônico nº 53/2025 - PI 32.556/2025 - PC 577/2025 - EDITAL 77/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS LATERAL, MOTOPODAS, MOTOSSERRAS, SERRAS CIRCULAR E ESMERILHADEIRAS, PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES DE VIAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/SP.**

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão supramencionado, que fica alterado o item 2.2 do Termo de Referência - Anexo II do Edital. O Comunicado de Alteração encontra-se na íntegra, disponível no site <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital alterando-se a data de abertura, a saber, dia **19/12/2025 às 09h00min.**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO

CULTURAL DA FUNDACC

CONVOCAÇÃO - LISTA 95

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 95 de Convocações do Edital nº 08/2025 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPON-SÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
André Edney Avelino Menezes da Silva	André Edney Avelino Menezes da Silva	02	Muralismo	Artes Plásticas
Estrelart's Cia de Teatro e Produções Artísticas	Romário Gualberto Ferreira	02	Apresentação Teatral	Teatro

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatuba, 08 de dezembro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDITAL Nº 50/2025 - COOPERAÇÃO CULTURAL PARA ECONOMIA CRIATIVA NO EVENTO NATAL PELA PAZ 2025**RESULTADO DA ETAPA 2 DE HABILITAÇÃO - RESULTADO FINAL DO EDITAL**

A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba -, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 4.10 deste edital, torna público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA 2 de HABILITAÇÃO** para seleção de obras para a **1ª EXPOSIÇÃO E VENDAS DE PRODUTOS RELACIONADOS A ECONOMIA CRIATIVA COM FOCO NO PERÍODO NATALINO.**

RESULTADO FINAL

Nº	NOME CANDIDATO	MÉDIA FINAL	OBSERVAÇÃO
1	Silvania Virginia da Silva Lima	100	SELECIONADO
2	Aline Amaral Fida	99,2	SELECIONADO
3	Maria Aparecida dos Santos Rangel	86,6	SELECIONADO

4	Kawana Goulart Mukotaka	58,3	SELECIONADO
5	Selma Souza Frazão	53,3	SELECIONADO
6	Adriana da Costa	50,3	SELECIONADO
7	Samira Cipriano	30,6	Eliminado Etapa 1
8	Andressa Faiad Vaz de Oliveira	27,5	Eliminado Etapa 1
9	Evelise Alves Martinelli	25	Eliminado Etapa 1
10	Daielly Marques	0	Eliminado Etapa 1
11	Fernando Carlos Pains dos Santos Domingues	0	Eliminado Etapa 1
12	Akemi Modesto Hayashi	0	Eliminado Etapa 1

Caraguatatuba, 08 de dezembro de 2025

Adbailson Wellington Moreira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 25/2025 – Processo Interno nº 51956/2025 – Processo de Compras nº 63/2025.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**

Início da Disputa: 11/12/2025 às 08h00min.

Edital, informações e local de realização estão disponíveis gratuitamente através dos links:

<https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/dispensas>

www.portalcamaracaragua.com.br



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO